Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.852, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984 =

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 1985".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Adamantina, para o exercício financeiro de 1985, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 8.220.000.000 (oito bilhões, duzentos e vinte milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - RECEITAS CORRENTES			Cr$ 7.842.000.000
11 - Receita Tributária	Cr$	1.800.000.000	
12 - Receita Patrimonial	Cr$	340.000.000	
14 - Transferências Correntes	Cr$	5.067.000.000	
15 - Outras Receitas Correntes	Cr$	635.000.000	
II- RECEITAS DE CAPITAL			Cr$ 378.000.000
23 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$	20.000.000	
24 - Transferências de Capital	Cr$	354.000.000	
25 - Outras Receitas de Capital	Cr$	4.000.000	
T O T A L.....			Cr$ 8.220.000.000

II - RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive transferências)

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA

I - RECEITAS CORRENTES	Cr$ 508.565.000	
II- RECEITAS DE CAPITAL	Cr$ 50.005.000	
	558.570.000	
Menos Transferências do Município	Cr$ 80.000.000	Cr$ 478.570.000
TOTAL.....		Cr$ 478.570.000

Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - F.E.O.

I - RECEITAS CORRENTES	Cr$ 237.500.000	
Menos Transferências do Município	Cr$ 70.000.000	
TOTAL.....		Cr$ 167.500.000
TOTAL das Entidades da Administração Indireta		Cr$ 646.070.000
TOTAL GERAL.....		Cr$ 8.866.070.000

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	Cr$	191.844.000
02 - Administração e Planejamento	Cr$	1.775.196.000
04 - Agricultura	Cr$	133.200.000
08 - Educação e Cultura	Cr$	1.338.920.000
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$	2.346.000.000
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	225.340.000
15 - Assistência e Previdência	Cr$	989.500.000
16 - Transporte	Cr$	1.220.000.000
TOTAL DA DESPESA.....	Cr$	8.220.000.000

II - DESPESAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - POR FUNÇÕES

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA

08 - Educação e Cultura	Cr$	554.770.000
15 - Assistência e Previdência	Cr$	3.800.000
TOTAL.....	Cr$	558.570.000
Menos Transferências do Município		80.000.000
TOTAL.....	Cr$	478.570.000

Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - FEO

08 - Educação e Cultura	Cr$	235.500.000
15 - Assistência e Previdência	Cr$	2.000.000
TOTAL.....	Cr$	237.500.000
Menos Transferências do Município	Cr$	70.000.000
TOTAL.....	Cr$	167.500.000
TOTAL DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	Cr$	646.070.000
TOTAL GERAL.....	Cr$	8.866.070.000

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

b) Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de novembro de 1984.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 29/11/1984.

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo